

MENSAGEM N° 030/2018

Em 15 de junho de 2018.

**Do: Prefeito Municipal
À: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
PIRATUBA-SC**

**Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 026/2018: Altera redação da Lei Municipal N.º 813/2016, de 27 de março de 2006 e dá providências.

JUSTIFICATIVA:

Apresentamos para a apreciação da Egrégia Casa Legislativa o presente projeto de lei que propõe alterações a lei vigente e que instituiu programas de incentivos aos agricultores. As alterações emanam na necessidade de melhor operacionalizar nos aspectos práticos alguns dos programas existentes, que foram amplamente discutidos com o Conselho de Desenvolvimento Rural.

Os programas vigentes de cama de aves e incentivo a parreirais passa a ter denominação alterada. O primeiro passa a ter a denominação de fornecimento de fertilizantes de solo, nomenclatura esta que permite fornecer aos agricultores todo e qualquer tipo de fertilizante, deixando de ser restritivo à cama de aves. Da mesma forma, incentivo a parreirais passa a ter a denominação formação de pomares e outras lavouras permanentes de caráter comercial permitindo contemplar outras frutíferas e erva-mate. A nova redação prevê também a exigência do beneficiário dos programas possuir bloco de produtor rural ativo no município.

Considerando que a cada ano muda a dinâmica da concessão de incentivos, que sempre conta com a deliberação dos conselheiros, e como forma de valorizá-los pelo importante trabalho comunitário deliberativo que desempenham voluntariamente, a proposta prevê que as decisões dos mesmos será ratificada por ato do Poder Executivo, dinamizando dessa forma a concessão de incentivos aos agricultores.

A Secretaria Municipal de Agricultura encontra-se a disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Solicitamos desta forma o empenho dos Nobres Edis para a aprovação da presente proposição.

**Olmir Paulinho Benjamini
Prefeito Municipal**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 026/2018, de 15 de junho de 2018.

Altera redação da Lei Municipal N.º 813/2016, de 27 de março de 2006 e dá providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRATUBA. Faço saber que a Câmara de Vereadores de Piratuba decreta e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária,

Art 1º. Altera a redação dos inciso III e VI, do artigo 1º da Lei Municipal Nº 813/2006, de 27 de março de 2006, passando a vigorar com a seguinte redação

Art 1º

.....
III – Fornecimento de fertilizantes de solo.....

.....
VI – Formação de pomares e outras lavouras permanentes de caráter comercial

.....

Art 2º. Altera a redação do artigo 13 da Lei Municipal Nº 813/2006, de 27 de março de 2006, passando a vigorar com a seguinte redação:

.....
Art 13. *Os produtores rurais que aderirem ao presente eixo estratégico poderão obter como benefício para implantação de pastagens perenes, fertilizantes de solo, sementes, mudas e horas máquinas para o preparo do solo.*

Parágrafo Único. *O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural regulamentará a operacionalização dos programas e a quantidade de incentivos a serem concedidos, mediante deliberação e/ou resolução, que será ratificada por Decreto a ser baixado pelo Chefe do Poder Executivo do Município.*

.....

Art 3º. Fica revogado o Parágrafo único do Art. 14 da Lei Municipal Nº 813/2006, de 27 de março de 2006.

Art 4º. Altera a redação do Capítulo IV e artigo 16 da Lei Municipal Nº 813/2006, de 27 de março de 2006, passando a vigorar com a seguinte redação:

.....
Capítulo IV

Fornecimento de fertilizantes de solo

Art 16. Através do eixo estratégico de fornecimento de fertilizantes de solo objetiva adequar os níveis de fertilização do solo de uso agrícola, a menor custo para o agricultor.

Parágrafo Único. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural regulamentará a operacionalização dos programas e a quantidade de incentivos a serem concedidos, mediante deliberação e/ou resolução, que será ratificada por Decreto a ser baixado pelo Chefe do Poder Executivo do Município.

.....

Art 5º. Fica revogado o Art. 17 da Lei Municipal Nº 813/2006, de 27 de março de 2006.

Art 6º. Altera a redação do inciso I, do artigo 19 da Lei Municipal Nº 813/2006, de 27 de março de 2006, passando a vigorar com a seguinte redação

Art 19

.....
II – Possuam Cadastro de Produtor Rural Ativo (Bloco de Notas)

.....

Art 7º. Fica revogado o Art. 20 da Lei Municipal Nº 813/2006, de 27 de março de 2006.

Art 8º. Altera a redação do Capítulo VI e artigos 27, 28 e 29 da Lei Municipal Nº 813/2006, de 27 de março de 2006, passando a vigorar com a seguinte redação:

.....
Capítulo VII

Formação de pomares e outras lavouras permanentes de caráter comercial

Art 27. Através do eixo estratégico de implantação de pomares e outras lavouras permanentes de caráter comercial objetiva proporcionar aos agricultores familiares a diversificação da produção da propriedade aumento da renda familiar viabilizando dessa forma a sua permanência no campo.

Art 28. Os agricultores que aderirem ao presente eixo estratégico poderão obter como benefícios para a implantação de pomares e outras lavouras permanentes de caráter comercial: mudas, materiais permanentes para a formação de pomares (palanques, arame e outros) e outros itens necessários para a implantação e formação de pomares e outras lavouras permanentes.

Parágrafo Único. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural regulamentará a operacionalização dos programas e a quantidade de incentivos a serem concedidos, mediante deliberação e/ou resolução, que será ratificada por Decreto a ser baixado pelo Chefe do Poder Executivo do Município.

Art. 29. A concessão dos benefícios de que trata o Art. 28 fica vinculado à adesão do agricultor beneficiário, que integrará o específico programa de assistência técnica oferecido pelo órgão competente do município ou órgão oficial de extensão rural.

Art 9º. Ficam revogados os Art. 30 e Art. 31 da Lei Municipal Nº 813/2006, de 27 de março de 2006.

Art 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Piratuba-SC, 15 de junho de 2018.

Olmir Paulinho Benjamini
Prefeito Municipal